

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA /SC**

Pregão Eletrônico Nº 49/2023, Processo Licitatório Nº 49/2023

RODA BRASIL PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.889.977/0001-98, sediada na Rua Aliatar Silva, nº 10, Km 55, Br 101, bairro Sertão de Santa Luzia, Porto Belo/SC, CEP: 88.210-000, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

FATOS

A Empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico Nº 49/2023, Processo Licitatório Nº 49/2023, da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra /SC, que tem por objeto a aquisição de pneus para manutenção de frota.

Apresentou todos os documentos e cumpriu todas as exigências constantes no edital.

Contudo, surpreendeu-se quando sobreveio a classificação das empresas JN PNEUS LTDA nos itens 13 e 14, e GERMANO PNEUS LTDA, nos itens 15 e 18, mesmo tendo apresentado proposta em desacordo com o exigido pelo termo de referência, colocando em risco o uso dos produtos pela Administração Pública.

Em sendo assim, maneja o presente recurso administrativo para que seja revisado os atos da Administração Pública e sejam desclassificadas as empresas que ofertaram produtos em desacordo com o edital.

PRELIMINARMENTE

DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que classificou empresa que ofertou produto em desacordo com o termo de referência.

Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo.

Ademais, a Lei 8.666/93, notoriamente conhecida como a Lei das licitações, em seu art. 109, § 2º, disciplina de forma incisiva acerca da necessidade de atribuição de efeito suspensivo em casos análogos.

Veja-se:

Art. 109: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco), dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo (...).

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

Ainda, é vedado à Administração Pública sobrepor-se às disposições inerentes aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, sob pena incidir em

arbitrariedade, responsabilizando-se de forma direta pelos danos decorrentes da sua própria desídia.

MÉRITO

A empresa recorrente é empresa nacional, regularmente apta a licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar de diversos modelos e aplicações.

Em sendo assim, a empresa recorrente apresentou todos os documentos e requisitos necessários contidos no edital para poder participar no certame, contudo, surpreendeu-se quando verificou a classificação das empresas JN PNEUS LTDA – itens 13 e 14 - e GERMANO PNEUS LTDA – itens 15 e 18 - tendo em vista que apresentaram produto em desacordo com as exigências da Administração Pública.

De acordo com o descritivo editalício, o pneu do item 13 deve ser liso:

ITEM 13 - PNEU 1000 X 20 LISO - Pneu 1000x20 liso TIPO A RADIAL. APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A UM ANO DA DATA DE FORNECIMENTO PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE E MAGGION. (OBRAS E BOMBEIROS)

Entretanto, a empresa JN PNEUS LTDA, vencedora do item, cotou produto liso misto: assim ofertando produto com aplicação adversa à exigida pelo edital, conforme pode-se comprovar pelo link abaixo:

<https://www.pneubest.com.br/produto/pneu-1000r20-18-lonas-149-146k-d841-dplus-aro-20-pneu-aro-20-10-00r20-10-0020-1000x20-10-00x20-100020-misto-liso-misto-10-0020-misto-10x00-misto-aro-20->

Da mesma forma se sucede com o item 14: o edital exige produto borrachudo, conforme descritivo abaixo, e a empresa vencedora – JN PNEUS LTDA – cotou produto “borrachudo misto”, não adequando-se ao pleiteado editalmente.

Item 14 - PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO - Pneu 1000x20 borrachudo TIPO A RADIAL. APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A UM ANO DA DATA DE FORNECIMENTO PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE E MAGGION. (OBRAS E BOMBEIROS)

Segue link de comprovação de que o produto é de característica “BORRACHUDO MISTO”:

<https://www.pneubest.com.br/produto/pneu-1000r20-18-lonas-149-146k-d911-dplus-pneu-aro-20-aro-20-10-00r20-10-00x20-10-0020-1000x20-100020-borrachudo-misto-100020-misto-10-0020-misto-pneu-misto>

Referente aos itens 15 e 18, quais a empresa GERMANO PNEUS LTDA logrou-se vencedora, exigiam a cotação de câmara de ar e colarinho – kit – entretanto, a empresa supracitada cotou apenas a câmara de ar, assim contrastando com o estabelecido em edital.

Em sendo assim, resta evidente a necessidade de desclassificação das empresas JN PNEUS LTDA, nos itens 13 e 14, e GERMANO PNEUS LTDA, nos itens 15 e 18, visto que ofertaram produtos em desacordo com o exigido pelo órgão, não sendo possível a sua utilização pela Administração Pública após a adjudicação dos itens.

PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso,

em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

c) A desclassificação das empresas JN PNEUS, nos itens 13 e 14, e GERMANO PNEUS LTDA, nos itens 15 e 18, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

d) ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, de forma que seja reaberta a fase de lances dos itens para que a empresa possa participar do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia, 27 de setembro de 2023

「06.889.977/0001-98」

RODA BRASIL PNEUS LTDA
I.E 254.830.943

RUA ALIATAR SILVA, 10, KM 55
SERTAO DE SANTA LUZIA CEP 88.210-000

PORTO BELO - SC



Claudinei Américo Toniello – Sócio Administrador
Roda Brasil Pneus Ltda
CNPJ 06.889.977/0001-98